

LEI N° 2.391

**AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS
FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Pública poderão quitá-lo em até 36 meses.

Art. 2° O interessado requererá o parcelamento ao Secretário de Finanças, que, em despacho fundamentado, decidirá sobre a concessão e sobre o número de parcelas.

1° - O débito a ser parcelado será atualizado monetariamente no mês do requerimento do benefício.

2° - As parcelas vincendas serão indexada à variação da UPFPM/VG, fixando-se para cada parcela o número correspondente de UPFPM/VG.

Art. 3° Os débitos já executados também poderão ser parcelados nos mesmos prazos e condições estabelecidas nesta Lei, através do mesmo processo incluindo-se na primeira parcela as despesas judiciais.

Art. 4° O atraso superior a 30 dias no pagamento das parcelas, implicará em cancelamento das demais, recompondo-se o débito na totalidade do saldo devedor, com os devidos acréscimos previstos nesta Lei.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 15 de outubro de 1993.

**ALOYSIO RIBEIRO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**